

**AVISO**  
**CONCURSO PÚBLICO - ARRENDAMENTO (para fins não habitacionais)**  
**“Bar da Piscina do Festival de Jardins”**

Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima e nesta qualidade em representação do Município, pessoa colectiva de direito público n.º 506 811 913, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual, **torna público que**, a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na reunião ordinária de 17 de maio de 2023, deliberou autorizar, no uso das suas competências, a abertura de Concurso Público de Arrendamento, para fins não habitacionais, do “Bar da Piscina do Festival de Jardins”, através de Hasta Pública, que se realizará no próximo dia 1 de junho de 2023, pelas 10h00m, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos e no programa de procedimento para o qual se remete.

1. A Comissão de Licitação tem a seguinte constituição:

- Presidente: Senhor Vereador, Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues;
- Vogais: Chefe da DAG, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, e Chefe da DAEV, Eng.ª Sandra Manuela da Silva Rodrigues Pereira.

2. Não é necessária a formalização antecipada de candidatura para admissão à hasta pública, devendo os licitantes proceder à sua identificação no momento do primeiro lance que efetuarem.

3. O presente arrendamento é atribuído por um prazo de 1 ano, contado a partir da assinatura do contrato, obrigando-se todos os concorrentes a apresentar proposta considerando este prazo. Após este prazo, o contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 ano, até um máximo de três anos, se não houver lugar a denúncia por qualquer das partes. Caso haja denúncia, deve a mesma ser comunicada através da carta registada com aviso de receção, à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias seguidos.

4. A exploração do Edifício do Bar das Piscinas funcionará unicamente durante um período de quatro meses por ano, coincidente com a duração do Festival Internacional de Jardins, que compreende os meses de Junho a Setembro inclusive.

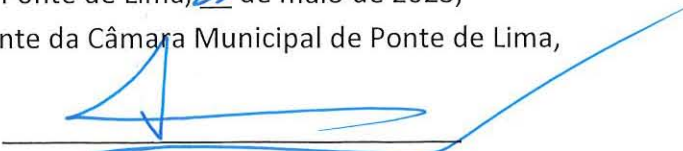
5. A base de licitação para o arrendamento é de **500,00 € (quinhentos euros) de renda mensal, mais IVA à taxa legal em vigor**

6. As ofertas de licitação serão aceites por **lanços múltiplos de 10,00 € (dez euros)**, a partir da base.

7. A arrematação será efetuada ao lance mais elevado, licitado verbalmente no ato público, por pessoas singulares, ou, coletivas devidamente representadas.

8. As demais condições constam do caderno de encargos e do programa de procedimento, documentos que poderão ser consultados no GAM – Gabinete de Atendimento ao Múncipe, da Câmara Municipal de Ponte de Lima (telefone: 258 900 400; fax: 258 900 424), durante o horário de expediente, nos dias úteis das 9:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas e no site em [www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt).

Ponte de Lima, 23 de maio de 2023,  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

  
(Eng.º Vasco Ferraz)

**CONCURSO PÚBLICO**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**“Bar da Piscina do Festival de Jardins”  
Arrendamento (para fins não habitacionais)**



## PROGRAMA DE CONCURSO

### Secção I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º

##### OBJECTO E MODALIDADE DO CONCURSO

- 1- O concurso tem por objeto a Adjudicação do arrendamento do Bar da Piscina do Festival de Jardins, sito no Lugar de S. Gonçalo, da freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima.
- 2- O concurso é público, podendo apresentar proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.
- 3 - A base do concurso para o arrendamento é de **500,00 € (quinhentos euros) de renda mensal, mais IVA à taxa legal em vigor.**

#### ARTIGO 2.º

##### ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município de Ponte de Lima, sito na Praça da República, 4990-620 Ponte de Lima, com o telefone n.º 258 900 400, Fax n.º 258 900 410, endereço de correio electrónico: [geral@cm-pontedelima.pt](mailto:geral@cm-pontedelima.pt) e sítio na Internet <http://www.cm-pontedelima.pt>.

#### ARTIGO 3.º

##### CONCORRENTES

1. Podem concorrer pessoas singulares, colectivas ou equiparadas, individualmente ou que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade ou em consórcio externo, em regime de disponibilidade solidária, no caso de lhes ser adjudicado o presente concurso.
2. Os concorrentes têm de estar reconhecidos como entidades de competência, solvibilidade e idoneidade, que cumpram as seguintes condições:
  - Não serem devedores de impostos ao Estado Português;
  - Não serem devedores de contribuições à Segurança Social;
  - Não serem devedores ao Município de Ponte de Lima.

#### ARTIGO 4.º





### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

1. A entidade que preside ao concurso é o Município de Ponte de Lima, a quem deverão ser apresentadas por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para o ato da Hasta Pública, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do processo de concurso.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. A adjudicação é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta da Comissão.

### **Secção II**

#### **Processo de Adjudicação**

#### **ARTIGO 5.º**

#### **Hasta Pública**

1. O direito ao arrendamento será licitado em hasta pública, verbalmente, no dia e hora a marcar para o efeito, a divulgar através de editais.
2. O Município de Ponte de Lima adjudicará o arrendamento ao licitante que oferecer o valor mais elevado.
3. O adjudicatário deverá liquidar, no ato da arrematação, a importância correspondente às três primeiras prestações mensais, cumprindo-se os restantes pagamentos conforme o convencionado no contrato de arrendamento.
4. O valor referido no número anterior reverterá a favor do Município de Ponte de Lima em caso de desistência do adjudicatário, ou de incumprimento do prazo da concessão.

#### **ARTIGO 6.º**

#### **Local da Realização**

1. A hasta pública terá lugar no dia e hora a publicitar por meio de editais elaborados para o efeito, e realizar-se-á no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Lima, perante uma Comissão de Licitação, com a seguinte constituição:
  - Presidente: Senhor Vereador, Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues;
  - Vogais: Chefe da DAG, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, e Chefe da DAEV, Eng.ª Sandra Manuela da Silva Rodrigues Pereira.
2. Sem prejuízo de, e por questões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais ou de, em caso de falta ou impedimento de qualquer dos membros efetivos, o Presidente da Câmara Municipal designar substituto.

#### **ARTIGO 7.º**

#### **Candidaturas**



Não é necessária a formalização antecipada de candidatura para admissão à hasta pública, devendo os licitantes proceder à sua identificação no momento do primeiro lance que efetuarem.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Licitação**

1. A renda base de licitação é de 500,00 € (quinhentos euros) mensais.
2. As ofertas de licitação serão aceites por lanços múltiplos de 10,00 € (dez euros), a partir da base.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Direito de Arrematação**

A arrematação será efetuada ao lance mais elevado, licitado verbalmente no ato público, por pessoas singulares, ou, coletivas devidamente representadas.

#### **Secção IV**

##### **Apreciação e Adjudicação**

#### **ARTIGO 10.º**

##### **ADJUDICAÇÃO**

Com base na ata do ato público elaborada pela Comissão, a adjudicação será atribuída pela Câmara Municipal ao concorrente que tiver apresentado o lance mais elevado.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

1. Nos cinco dias posteriores à respetiva deliberação, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação.
2. No mesmo prazo devem ser solicitados ao adjudicatário os documentos necessários à outorga do contrato, bem como o pagamento da caução, correspondente a três meses de renda.

#### **ARTIGO 12.º**

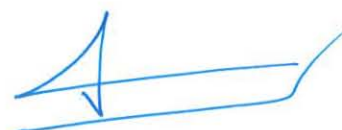
##### **ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe é exigida;
- b) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, sem razão que o justifique.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO**



1. O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de não adjudicar o arrendamento, devendo para o efeito fundamentar a decisão.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes serão notificados da decisão e dos fundamentos que a justifiquem.
3. O Município é soberano nas suas decisões e delas não cabe o direito de recurso.

#### **Secção V**

#### **Contrato**

#### **ARTIGO 14.º**

#### **ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

#### **ARTIGO 15.º**

#### **RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA**

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

#### **ARTIGO 16.º**

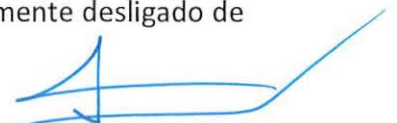
#### **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta.

#### **ARTIGO 17.º**

#### **CAUÇÃO**

O concorrente cuja proposta for aprovada, e que depois de avisado por escrito para assinar o contrato de arrendamento, não compareça no prazo de oito dias, perderá a caução, a qual reverterá para o Município, ficando a mesmo inteiramente desligado de qualquer compromisso.

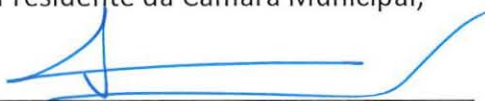


Secção VI  
Declarações  
ARTIGO 18.º

**FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

Ponte de Lima, 23 de maio de 2023,  
O Presidente da Câmara Municipal,



---

Vasco Ferraz (Eng.)



## CONCURSO PÚBLICO

### CADERNO DE ENCARGOS

**“Bar da Piscina do Festival de Jardins”  
Arrendamento (para fins não habitacionais)**





## CADERNO DE ENCARGOS

### Artigo 1º

#### OBJECTO

- 1- O concurso tem por objeto a Adjudicação do arrendamento do Bar da Piscina do Festival de Jardins, sito no Lugar de S. Gonçalo, da freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, melhor identificado nas plantas anexas.
- 2 - O espaço é composto por um espaço coberto com os seguintes compartimentos: duas áreas de público; instalações sanitárias; área privada (copa e arrumos) e esplanada. (conforme consta das plantas anexas)

### Artigo 2º

#### DURAÇÃO

- 1 - O presente arrendamento é atribuído por um prazo de 1 ano, contado a partir da assinatura do contrato, obrigando-se todos os concorrentes a apresentar proposta considerando este prazo.
- 2 - Após este prazo, o contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 1 ano, até um máximo de três anos, se não houver lugar a denúncia por qualquer das partes.
- 3 - Caso haja denúncia, deve a mesma ser comunicada através da carta registada com aviso de recepção, à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias seguidos.
- 4 – A exploração do Edifício do Bar das Piscinas funcionará unicamente durante um período de quatro meses por ano, coincidente com a duração do Festival Internacional de Jardins, que compreende os meses de Junho a Setembro inclusive.
- 5 – Em casos pontuais e devidamente fundamentados, pode o arrendatário requerer ao Presidente da Câmara autorização para usar o espaço fora do período referido no número anterior, autorização excepcional que implicará o pagamento de 25,00€ (vinte e cinco euros) dia.

### Artigo 3º

#### USO EFECTIVO DO LOCAL ARRENDADO

O arrendatário deve usar efetivamente a coisa para o fim contratado: estabelecimento de bebidas, bar, snack bar, atividades conexas.



#### Artigo 4º

##### BENS AFECTOS AO ARRENDAMENTO

Ao arrendamento do Bar da Piscina do Festival de Jardins corresponde a área descoberta e coberta conforme planta em anexo.

#### Artigo 5º

##### PEQUENAS REPARAÇÕES

É lícito ao arrendatário realizar pequenas reparações no imóvel quando elas se tornem necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade.

#### Artigo 6º

##### REALIZAÇÃO DE OBRAS

1. Cabe à Câmara Municipal executar todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, referidas pelas leis vigentes ou pelo fim do contrato.
2. O arrendatário apenas pode executar quaisquer obras quando autorizado pela Câmara Municipal, a solicitação do mesmo.

#### Artigo 7º

##### TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO DE ARRENDATÁRIO

1. Durante a vigência do contrato não é permitida a transmissão da posição de arrendatário, sem autorização expressa da Câmara Municipal, que analisará o pedido.
2. Autorizada a transmissão da posição de arrendatário, o prazo relativo ao arrendamento não interrompe nem suspende o prazo até então decorrido.

#### Artigo 8º

##### OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Constituem encargos e deveres do arrendatário:

- a) Pagar a renda definida dentro do prazo fixado;
- b) Facultar à Câmara Municipal a inspeção do imóvel;
- c) Não aplicar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, conforme art. 3º do presente caderno de encargos;
- d) Não fazer dele uma utilização imprudente, sendo responsável pelo eventual mau uso que faça das instalações fixas de água, esgotos, eletricidade e gás;
- e) Informar o senhorio de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da actividade;
- f) Tolerar as reparações urgentes, bem como quaisquer obras ordenadas pela Câmara Municipal;
- g) Manter todo o espaço e equipamento do edifício do Bar das piscinas permanentemente limpo e asseado, bem como os respetivos móveis que deverão estar sempre em perfeito estado de conservação e funcionamento;

- h) Promover a limpeza diária normal da área envolvente, motivada pelo uso dos utentes em serviço de bar;
- i) Apresentação de uma proposta de mobiliário para o serviço de bar e esplanada, a aprovar pelos serviços do município, e que não poderá introduzir qualquer alteração no mobiliário, apetrechamento e decoração do edifício sem prévio consentimento;
- j) Recolher diariamente o equipamento afeto à esplanada;
- k) Fornecer em quantidades suficientes e tanto quanto possível em uniformidade de fabrico e aspeto, todo o material necessário de copa e serviço de bar;
- l) Manter dentro das instalações a ordem, o respeito pela moral e bons costumes, impedindo a presença de quem por atos, gestos ou palavras não cumpra esses preceitos;
- m) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da actividade integrada ou de algum modo relacionada com o objecto do contrato, salvo estipulação contratual em contrário;
- n) Velar pela guarda e conservação dos bens recorrendo à autoridade policial sempre que se mostre necessário;
- o) Dotar os espaços de meios que evitem todo ou qualquer tipo de poluição, incluindo a sonora;
- p) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou a impedir o cumprimento legal e atempado de qualquer das suas obrigações e possa constituir causa de resolução;
- q) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a acontecimentos que alterem substancialmente o normal desenvolvimento da sua atividade, bem como da verificação de anomalias estruturais ou outras que sejam significativas, para a boa conservação dos espaços;
- r) Fornecer, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações constantes da alínea anterior, integrando eventualmente a contribuição de entidades externas e de reconhecida competência, com indicação das correspondentes medidas tomadas ou a implementar para superação daquelas situações;
- s) Apresentar prontamente as informações complementares ou adicionais que lhe forem solicitadas;
- t) Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e de moral pública, bem como práticas suscetíveis de provocar incómodo para os utentes;
- u) Manter em perfeito estado de asseio e funcionamento todos os espaços e bens (mobiliário equipamento e utensílios);
- v) Realizar a manutenção preventiva de modo a evitar degradação, sendo da responsabilidade a reparação de todas as avarias, assim como a substituição de todos os bens quando necessário;



w) Restituir o imóvel e respetivos bens, em perfeitas condições, findo o contrato.

#### **Artigo 9º**

#### **FUNCIONAMENTO**

O horário de funcionamento será de acordo com a legislação em vigor e obedecerá ao que determina o Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento.

#### **Artigo 10º**

#### **LOCAL DE PAGAMENTO DA RENDA**

1. A renda corresponde a uma prestação pecuniária e periódica.
2. A primeira renda vencer-se-á no momento da celebração do contrato e cada uma das restantes deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês, ou no dia útil imediatamente seguinte.
3. A renda será paga na Tesouraria da Câmara Municipal, sita na Praça da República, dentro do horário normal de atendimento ao público.
4. A renda será actualizada anualmente de acordo com os coeficientes de actualização vigentes, publicados anualmente em Portaria publicada em Diário da República.
5. A primeira actualização pode ser exigida um ano após o início da vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a actualização anterior
6. A Câmara Municipal comunica, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias seguidos, o coeficiente de actualização e a nova renda dele resultante.

#### **Artigo 11.º**

#### **MORA DO ARRENDATÁRIO**

No caso de se verificar mora no pagamento, o arrendatário fica obrigado, para além do valor da renda em dívida, ao pagamento de uma indemnização igual a 50% daquele que for devido.

#### **Artigo 12º**

#### **DEVER DE MANUTENÇÃO E RESTITUIÇÃO**

1. O arrendatário é obrigado a manter e restituir o imóvel, no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.
2. Presume-se que o imóvel foi entregue à Câmara Municipal em bom estado de manutenção quando não exista documento onde as partes tenham descrito o estado daquele ao tempo da entrega.

#### **Artigo 13.º**





### **INDEMNIZAÇÃO PELO ATRASO NA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

Se o imóvel não for restituído, por qualquer causa, logo que finde o contrato, o arrendatário é obrigado, a título de indemnização, a pagar até ao momento da restituição, o valor de 35,00 € por cada dia de atraso.

### **Artigo 14º**

#### **RESGATE DO ARRENDAMENTO**

1. O arrendamento poderá ser resgatado pela Câmara Municipal, por razões de interesse público, após o decurso do prazo fixado no contrato ou ainda em qualquer altura, concedendo um prazo máximo de 30 dias ao arrendatário para entrega do local nas mesmas condições em que o recebeu.
2. Em caso de resgate, o arrendatário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

### **Artigo 15º**

#### **REVOGAÇÃO DO ARRENDAMENTO**

1. A Câmara Municipal poderá dar por terminado o arrendamento se o arrendatário não cumprir as regras estabelecidas neste Caderno de Encargos, bem como as descritas no contrato a celebrar, e ainda se:
  - a) Forem alteradas as condições iniciais do contrato, designadamente por incumprimento do pagamento mensal da retribuição fixada, desvio do objeto do arrendamento e quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da actividade ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquela actividade ou a integridade e segurança de pessoas e bens;
  - b) Após julgamento, o arrendatário for condenado por infracções graves, relacionadas com a actividade comercial que exerce;
  - c) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo arrendatário da exploração do estabelecimento.
2. A resolução do arrendamento será sempre precedida de instauração do competente processo, no qual o arrendatário será ouvido.
3. A resolução do arrendamento não dará lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações.

### **Artigo 16.º**

#### **CASOS DE CADUCIDADE**

O Contrato de arrendamento caduca:

- a) Findo o prazo estipulado;
- b) Por morte do arrendatário, ou tratando-se de pessoa singular ou colectiva, pela extinção da actividade.



#### **Artigo 17º**

##### **RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS**

O arrendatário deve celebrar todos os contratos de seguro necessários e obrigatórios para o exercício da sua atividade, sendo responsável por todos os danos que causar a terceiros no desenvolvimento da atividade por facto que lhe seja imputável.

#### **Artigo 18º**

##### **EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO NO TERMO PREVISTO**

No termo do contrato, não são oponíveis, ao senhorio, os contratos celebrados com terceiros para efeitos do desenvolvimento da actividade.

#### **Artigo 19º**

##### **ENCARGOS E DESPESAS**

1. Os encargos e despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens e serviços, designadamente água, luz, gás, e outras despesas modais, relativos ao local arrendado são por conta do arrendatário.
2. Os encargos com as despesas de eletricidade, gás e água devem ser contratados em nome do arrendatário.

#### **Artigo 20.º**

##### **INSPECÇÃO DA EXPLORAÇÃO**

1. O Município de Ponte de Lima reserva-se o direito de efectuar inspecções à exploração e ao estado de conservação de estruturas afectas às instalações do Restaurante do Parque de Pesca.
2. A fiscalização dará conhecimento por escrito ao arrendatário das deficiências verificadas, devendo aquele promover à sua correcção.

#### **Artigo 21º**

##### **ENCARGOS DO CONTRATO**

São da inteira responsabilidade do arrendatário as despesas resultantes da celebração do contrato.

#### **Artigo 22º**

##### **INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CADERNO DE ENCARGOS E CASOS OMISSOS**

Qualquer dúvida que seja suscitada na interpretação de algumas cláusulas deste caderno de encargos, existindo casos omissos, será a mesma esclarecida, ou suprida a omissão, por deliberação da Câmara Municipal.


#### **Artigo 23.º**

##### **INTERPRETAÇÃO, VALIDADE OU EXECUÇÃO DO CONTRATO**



Os litígios emergentes da execução do contrato serão regulados pela legislação portuguesa em vigor e submetidos ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com renúncia a qualquer outro.

Ponte de Lima, 23 de maio de 2023,  
O Presidente da Câmara Municipal,



Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz (Eng.)





AUTENTICAÇÃO:

Válida após impressão e autenticação pelos serviços municipais competentes.

REQUERENTE:	NIF:	ESCALA: 1:5.000
LOCALIDADE:	DATA: 27-01-2011	SISTEMA DE COORDENADAS:
FREGUESIA:	PÁGINA: 1/2	DATUM: Lisboa Hayford; PROJECTION: Transverse Mercator ELIPSOIDE: International 1924; CRS: Lisboa_Hayford_Gauss_IPCC



Pl-2  
28



X: -38519,2  
Y: 232489,5

AUTENTICAÇÃO:

Válida após impressão e autenticação pelos serviços municipais competentes.

REQUERENTE:	NIF:	ESCALA: 1:5.000 
LOCALIDADE:	DATA: 27-01-2011	SISTEMA DE COORDENADAS:
FREGUESIA:	PÁGINA: 2/2	DATUM: Lisboa Hayford; PROJECTION: Transverse Mercator ELIPSOIDE: International 1924; CRS: Lisboa_Hayford_Gauss_IPCC

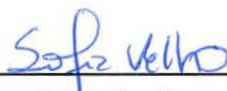


## DELIBERAÇÃO

\_\_\_5.4 – BAR DA PISCINA DO FESTIVAL DE JARDINS – ARRENDAMENTO (PARA FINS NÃO HABITACIONAIS) – Abertura do procedimento por concurso público, aprovação do programa de concurso e caderno de encargos. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a abertura do procedimento por concurso público, bem como o programa de concurso e caderno de encargos.

Reunião de Câmara Municipal de 17 de maio de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



---

Sofia Velho/Dra.

**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

**DISTRITO:** 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 07 - PONTE DE LIMA **FREGUESIA:** 04 - ARCOZELO  
**ARTIGO MATRICIAL:** 2247 **NIP:**

**Descrito na C.R.P. de :** PONTE DE LIMA **sob o registo nº:** 00995

**TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS**

**DISTRITO:** 16 - VIANA DO CASTELO **CONCELHO:** 07 - PONTE DE LIMA **FREGUESIA:** 04 - ARCOZELO **Tipo:**  
URBANO

**Artigo:** 2246

**LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO**

**Av./Rua/Praça:** REGADAS **Lugar:** REGADAS **Código Postal:** 4990-149 **PONTE DE LIMA**

**CONFRONTAÇÕES**

**Norte:** MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA **Sul:** MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA **Nascente:** RIO LIMA **Poente:**  
CAMINHO DE S. GONÇALO

**DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**

**Tipo de Prédio:** Outros

**Nº de pisos:** 1 **Tipologia/Divisões:** 6

**ÁREAS (em m<sup>2</sup>)**

**Área total do terreno:** 8.400,0000 m<sup>2</sup> **Área de implantação do edifício:** 626,2900 m<sup>2</sup> **Área bruta de  
construção:** 709,1000 m<sup>2</sup> **Área bruta dependente:** 118,3000 m<sup>2</sup> **Área bruta privativa:** 590,8000 m<sup>2</sup>

**DADOS DE AVALIAÇÃO**

**Ano de inscrição na matriz:** 2006 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €721.565,20

**Determinado no ano:** 2022 **Tipo de avaliação:** Aval. Artigo 46º n. 2 - Método custo c/terreno **Percentagem para  
cálculo da área de implantação:** 21,00 % **Preço do Terreno por m<sup>2</sup>:** € 26,00 **Custo da construção por m<sup>2</sup>:** €  
630,00 **Tipo de coeficiente de localização:** Serviços **Coordenada X:** 161.946,00 **Coordenada Y:** 533.283,00

VI*	=	Área Total Terreno	x	Preço m <sup>2</sup>	+	Área Bruta Construção	x	Custo m <sup>2</sup>
665.140,00	=	8.400,0000	x	26,00	+	709,1000	x	630,00

VI = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de velustez, sendo A = Aa + Ab + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação.

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

\* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

**Mod 1 do IMI nº:** 820427 **Entregue em :** 2005/11/14 **Ficha de avaliação nº:** 935309 **Avaliada em :** 2006/08/30

**TITULARES**

**Identificação fiscal:** 506811913 **Nome:** MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA

**Morada:** PC DA REPUBLICA, PONTE DE LIMA, 4990-062 **PONTE DE LIMA**

**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** MODELO 1 DO IMI **Entidade:** MODELO 1 DO IMI  
**Nº** 820427



**ISENÇÕES**

Identificação fiscal: 506811913

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT Início: 2005 Valor isento:  
€721.565,20

Emitido via internet em 2023-05-08

O Chefe de Finanças

(em substituição)

(Vasco Augusto Lima Morais Cerdeira)

**ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO**

NIF EMISSOR: 506811913

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

WUY64QQ6DVA6



Para validar este comprovativo aceda ao site em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.



